



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

DECRETO n.º 3.498, de 22 de Maio de 2.015.

Regulamenta local de barracas nas festas juninas.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Será permitida a instalação de barracas, nas Festas Juninas, nos seguintes locais:

- RUA ERNANI GUERZONI – a partir da garagem da Câmara Municipal até a Rua Verador Isaac Costa;
- RUA OTÁVIO ROCHA – trecho em frente ao ginásio poliesportivo;
- RUA MONSENHOR JOÃO ARISTIDES – início da esquina do ginásio poliesportivo até a Rua Verador Isaac Costa;
- RUA VEREADOR ISAAC COSTA – trecho do lado do campinho Painerão.

Parágrafo Único – Não será permitida a instalação de qualquer tipo de barracas na Praça, exceto as barracas de entidades do Município.

Art. 2º - Não serão permitidas barracas de salgados, doces e quaisquer outros comestíveis, durante as Festas Juninas, com exceção da Barraca da Festa de São João, Barracas de maçã do amor, churros, doces industrializados e das barracas de entidades do Município.

Art. 3º - Se o interessado ou proprietário, alugar cômodo, como garagem, para comercializar mercadorias comestíveis, terá que providenciar o Alvará Municipal e o local deverá obedecer às regras impostas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O cadastramento de barracas será feito na Prefeitura Municipal e os proprietários deverão estar munidos de todos os documentos exigidos.

Art. 5º - As barracas deverão ser instaladas respeitando as portas de comércio, de residências, garagens e outros lugares que por ventura não estiverem disponíveis.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 22 de Maio de 2.015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal